TERMO DE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO

O(a) Delegatário(a) Titular do(a) **2 Serviço Notarial E Registral De Colider**, em obdiência as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) de sua Seção II, capítulo VI, nomeia a partir desta data, o(a) Sr(a). **ADRIANO MARTINS DA SILVA** como encarregado(a) de Dados), para atuar, de acordo com o artigo 5º, VIII, como canal de comunicação entre a **2 Serviço Notarial E Registral De Colider**, os Titulares de Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O parágrafo primeiro do artigo 41 da LGPD traz a seguinte redação: "A identidade e as informações de contato do(a) encarregado(a) deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador." Deste modo, o(a) **2 Serviço Notarial E Registral De Colider** atendendo determinação imposto, informa que o Titular de Dados poderá entrar em contato com o nosso Encarregado através do endereço de e-mail corporativo: adriano.silva.mr@hotmail.com.

Ademais, O(a) Encarregado(a) dos Dados Sr(a). **ADRIANO MARTINS DA SILVA** será responsável pelo desenvolvimento de procedimentos internos que possibilitem a coleta, armazenamento e qualquer tipo de tratamento de dados de forma correta. Além disso, ele(a) será responsável pelas atividades previstas no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados, confira:

- § 2º As atividades do(a) encarregado(a) consistem em:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e;
- IV executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Em algumas hipóteses a serventia atuará como Controladora de Dados, mormente pelo fato que deverá realizar tratamento de dados pessoais, como, por exemplo, em suas relações de trabalho com parceiros e colaboradores.

Ainda, poderão surgir situações em que será preciso realizar o tratamento de dados pessoais em nome do(a) controlador(a), atuando assim como Operador(a) de Dados. Dito isto, ressaltamos que todos os atos praticados estarão em consonância com o que consta na Seção III, artigos 42 a 45 do capítulo VI, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Colíder/MT, 09 de Agosto de 2021.

